



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 893/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de **Gás GLP 13 e 45Kg** para atender a demanda das **Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO, - SAÚDE, - EDUCAÇÃO e a de ASSISTÊNCIA SOCIAL** de DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM em **2018, deste município para o período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamentado pelos Decretos Federais números 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**

#### JUSTIFICATIVA:

O presente termo de referência destina-se às eventuais aquisições de **GÁS GLP 13 e 45Kg**, para as **Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO, - SAÚDE, - EDUCAÇÃO e a de ASSISTÊNCIA SOCIAL**, necessárias às realizações das atividades de preparos de gêneros alimentícios para merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, refeições para pacientes internados nos hospitais e dos grupos de pessoas de todas as faixas etárias que necessitam de nutrição alimentar através da Secretaria de Assistência Social do **Município Pindaré-Mirim-MA**.

Considerando ainda, as características da logística das Secretarias Municipais, é mais conveniente à aquisição do gás de cozinha GLP 13kg e 45kg, com previsão de entregas parceladas.

O fornecimento será efetuado, conforme necessidade solicitada através de Ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais do Município de Pindaré-Mirim.

#### DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, **todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Especif. Técnica	Unid	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.	GÁS GLP	Botijão de 13 Kg	Botijão	59	75,00	4.425,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Especif. Técnica	Unid	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.	GÁS GLP	Botijão de 13 Kg	Botijão	2.000	75,00	150.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Item	Descrição	Especif. Técnica	Unid	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.	GÁS GLP	Botijão de 13 Kg	Botijão	100	75,00	7.500,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Especif. Técnica	Unid	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.	GÁS GLP	Botijão de 13 Kg	Botijão	200	75,00	15.000,00
2.	GÁS GLP	Botijão de 45 Kg	Botijão	100	309,50	30.950,00

#### TOTAL DAS SECRETARIAS

Item	Descrição	Especif. Técnica	Unid	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.	GÁS GLP	Botijão de 13 Kg	Botijão	2.359	75,00	176.925,00
2.	GÁS GLP	Botijão de 45 Kg	Botijão	100	309,50	30.950,00

Nota: *Especificação normativa* - O gás deverá ser engarrafado e fornecido segundo norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Valor total estimado do objeto: R\$ 207.875,00 (duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco mil).

#### CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Os preços médios dos Combustíveis estão de acordo com a tabela da Agência Nacional do Petróleo.

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx):

Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

A(s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas, mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Qualificação técnica;

Qualificação econômico-financeira;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA CONTRATAÇÃO:**

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundos da Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

O prazo de convocação estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento do valor dos objetos fornecidos e ou serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia corrido, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor ou comissão instituída para esse fim. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, RECEITA FEDERAL que abranje inclusive as Contribuições Sociais e Débitos Trabalhistas - CNDT e TRABALHISTA sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e transferência bancária ao fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e contrato administrativo.



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

#### **RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

#### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de fornecimento, recebimento, bem como prazo. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar o fornecimento.

O Local de entrega constará nas Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelas Secretarias.

O material deverá ser entregue diretamente nas Secretarias Municipais nos endereços que constarão nas Ordens de Fornecimento no horário das 8:00h às 14:00h;

A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 02 (dois) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

#### **GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):**

O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com

A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.

Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

No caso de vício oculto, aquele não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir outro produto da mesma natureza ou similar ou superior. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A empresa licitante que se recusar a assinar a ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim.

As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:**

Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**Constituem obrigações da contratada:**

Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

#### **Constituem responsabilidades da contratada:**

Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas para Secretarias, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

As **Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO, - SAÚDE, - EDUCAÇÃO e a de ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM** poderão realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes neste Termo de Referência.

**UNIDADE FISCALIZADORA:**

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim.

Pindaré-Mirim/MA, 02 de julho de 2018.

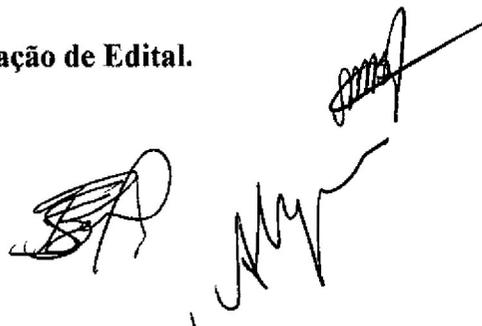
  
Isaias Leite Jorge  
Assessor Técnico

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

  
Maria Lourdes Barroso Barros  
Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

*Maria Nazare da Silva Costa*  
\_\_\_\_\_  
**Maria de Nazaré da Silva Costa**  
**Secretária Municipal**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.**

*Rosanira Nunes Lopes*  
\_\_\_\_\_  
**Rosanira Nunes Lopes**  
**Coordenadora da Gestão SUAS**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

*Alyne S. Salgado Bringel*  
\_\_\_\_\_  
**Alyne Silva Salgado Bringel**  
**Secretária Municipal**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.**

*Jabson Gomes Bringel*  
\_\_\_\_\_  
**Jabson Gomes Bringel**  
**Secretário Municipal**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.**